

OFÍCIO: GB/094/2026

ASSUNTO: IMPOSSIBILIDADE PARCIAL DE EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

DATA: 06/06/2026

Ao Excelentíssimo Senhor, **LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**,
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Com os cumprimentos de praxe, venho, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, em atenção às Emendas Impositivas constantes da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 47/2025, apresentar manifestação acerca da impossibilidade de execução parcial de determinados objetos, nos termos que seguem.

Conforme se verifica no instrumento legislativo, especialmente nos itens II, VI, VII e VIII – Secretaria Municipal de Saúde – classificação 44.90.52 (aquisição de material permanente), no valor de R\$ 65.000,00, há previsão de aquisição de veículos utilitários cabine dupla, motor 1.2 turbo.

Ocorre que o mesmo objeto se repete nas Emendas Impositivas citadas, igualmente destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, com a mesma finalidade, havendo inclusive a intenção de união dos valores para aquisição conjunta, totalizando R\$ 260.000,00.

Todavia, após pesquisa de mercado, apurou-se que:

- O valor unitário dos veículos com as características descritas supera R\$ 140.000,00;
- A proposta contempla a aquisição de 2 (dois) veículos, o que eleva o custo total estimado para patamar superior a R\$ 280.000,00;
- Mesmo com a soma das emendas vinculadas ao objeto, o montante disponível se revela insuficiente para a execução integral da finalidade pretendida.

Diante disso, resta evidenciada a inexecuibilidade material do objeto, circunstância que impede sua execução nos moldes propostos, sob pena de afronta direta ao § 13 do art. 166 da Constituição Federal, bem como ao § 5º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, resta evidenciado que a obrigatoriedade de execução das emendas impositivas não subsiste diante da configuração de impedimento de ordem técnica, consubstanciado, no presente caso, na manifesta insuficiência dos valores consignados frente ao custo real de mercado do objeto pretendido. Tal circunstância caracteriza inequívoca inexecuibilidade material da programação, afastando a compulsoriedade de sua execução e



impondo, por dever de legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, a necessária readequação do objeto pelo Poder Legislativo;

Ressalte-se que o Poder Executivo reconhece e respeita o caráter impositivo das emendas parlamentares, contudo, tal obrigatoriedade não afasta a necessidade de viabilidade concreta do objeto, sendo vedada a execução de despesa superior ao conjunto de emendas.

Assim, diante da incompatibilidade entre o valor previsto e o custo real do objeto, bem como da tentativa de convergência das emendas para uma única aquisição, a Administração Municipal se vê legalmente impossibilitada de proceder à execução da despesa.

Ademais, cumpre destacar que a especificação contida nas emendas, ao indicar características como motorização “1.2 turbo”, configura direcionamento indevido do objeto, na medida em que restringe o universo de possíveis fornecedores e modelos disponíveis no mercado. Tal detalhamento excessivo contraria os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação vigente, uma vez que o objeto deve ser descrito de forma genérica e funcional, evitando-se a indicação de especificações que possam limitar ou direcionar a licitação.

Diante do exposto, promovo a devolução da presente matéria a esta Egrégia Casa Legislativa, dentro do prazo legal, para que sejam adotadas as providências necessárias à reformulação do objeto, adequando-o à realidade de mercado e às condições orçamentárias, viabilizando sua futura execução.

Por fim, coloco o Poder Executivo à disposição para, em conjunto com esta Casa, construir soluções viáveis, responsáveis e alinhadas ao interesse público.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

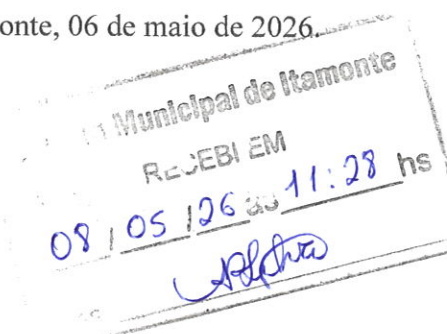
Atenciosamente.

Itamonte, 06 de maio de 2026.



ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal de Itamonte em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor, **LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**,
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG



Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**

